

COSTA; Otávio Barduzzi Rodrigues da<sup>1</sup>

## RESUMO

O objetivo desse artigo é tecer considerações acerca do parágrafo único, artigo 3º, da lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Em tal dispositivo se verifica o direito a acompanhante especializado em caso de comprovada necessidade para o aluno autista em ensino regular. Também visa discutir como deve ser a ação que peticiona tal direito. A metodologia é um misto de análise bibliográfica, jurisprudencial e um estudo de caso já autorizado pela representante legal do aluno. Espera-se com isso esclarecer alguns pontos acerca desse direito. Os professores, que em sua formação não receberam preparo especial para o ensino do autista, entram em conflito quanto à melhor maneira de trabalhar essa temática na escola. Nesse sentido, este ponto pode ser um dos obstáculos estabelecidos com a lei 12.764/12, porque nessa lei não há nenhuma menção de cursos para capacitação dos professores ou ainda a reestruturação das bases pedagógicas num movimento que resgate e ressalte a importância dessa capacitação em sala de aula. Sendo assim, é primordial a preparação desses professores, principalmente os do ensino infantil onde se inicia o desenvolvimento das crianças; porque é durante a educação infantil que as crianças já começam a conhecer as diferenças e semelhanças entre os colegas do grupo escolhem com quem brincar e se relacionar na escola, como existe esse fato. É fundamental que exista um acompanhante especializado se se pretende a verdadeira integração do autista.

**PALAVRAS-CHAVE:** autismo, educação e integração, sociologia da educação, lei Nº 12.764/2012

<sup>1</sup> Mackenzie, joebarduzzi@yahoo.com.br